

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0312 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0312 / 2010

DE

30/06/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

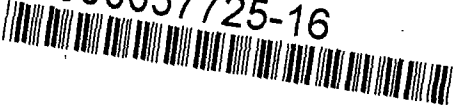
ADOLFO QUINTAS

EMENTA:

ALTERA A DENOMINAÇÃO CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM COIMBRA
PARA O CLUBE DA COMUNIDADE JOSÉ DIAS NASCIMENTO "CAMALEÃO"
- JARDIM COIMBRA, ENTRE AS RUAS: NICOLO TARATAGLIA E RUA
PITÁGORAS S/Nº, JARDIM COIMBRA - SUBPREFEITURA PENHA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:52:48

00000057725-16



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-312 de 10
Adeline Cicero - Ass. Parlamentar
Nº. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00312/2010

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 30 JUN 2010

Educação, Cultura e Esportes,
Políticas e Organização.

PRESIDENTE

Dalton Silvano

Altera a Denominação Clube da Comunidade Jardim Coimbra para o CLUBE DA COMUNIDADE JOSE DIAS NASCIMENTO "CAMALEÃO" - JARDIM COIMBRA, entre as Ruas: Nicolo tarataglia e Rua Pitágoras s/nº, Jardim Coimbra - Subprefeitura Penha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM COIMBRA para CLUBE DA COMUNIDADE JOSE DIAS NASCIMENTO "CAMALEÃO" – JARDIM COIMBRA, localizado entre as Ruas Nicoló Tarataglia e Rua Pitágoras s/nº Jardim Coimbra – Subprefeitura Penha.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

3002 30062010 005565 - Protocollo Legislativo - 538.22


ADOLFO QUINTAS
Vereador

AS

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

30 JUN 2010

SGP.42

camara.sp.gov.br

PCL XL error

Subsystem: KERNEL

Error: IllegalAttributeValue

Operator: ReadImage

Position: 113

Requerimento(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 a 10

Em 11/7/10

Ass:



Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-312 de 10
Adolinda Cleone - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

JUSTIFICATIVA

O "de cujus" Jose Dias Nascimento "Camaleão", nascido no dia 12 de outubro de mil novecentos e quarenta e sete, na cidade de Moreno – Estado de Pernambuco, pequena cidade do sertão Nordestino, era filho de Jose Dias Nascimento e de Maria Jose Dias, casado, faleceu em 08 de junho de 2010, deixando 4 (quatro) filhos. A saber: Lillian, Lilliane, Rosângela e Rogerio.

Jose adorava ficar no campo para dar aula de futebol para crianças carentes da região e além de cumprir seu papel como preparador técnico de futebol, se preocupava mostrar-lhes valores humanos. Chegou a ir à casa de alguns alunos, que às vezes, desistiam da escola, na intenção de ajudá-los, conhecer um pouco sua família e sua vida fora da escola para motivá-los a voltar para os estudos.

As crianças que ele treinava tinha que ir para escola; foi fundador do Clube Atlético Paulistano, Foi Bicampeão da Copa kaiser e se dedicava para comunidade esportiva, pois acreditava que o esporte trás alegria e qualidade de vida para a vida cotidiana das pessoas.

Em decorrência do seu estado de saúde, o medico solicitou sua readaptação, já que o exercício dá profissão apesar de prazerosa, desgastava-o bastante. Foi remanejado e começou a trabalhar na secretaria do Clube e auxiliando as demais bases.

Mas continuou a trabalhar, pois assim encontrava inspiração e motivação para lutar contra sua doença, algo que lhe motivava e que também trazia preocupação neste momento eram as crianças carentes que passava pelo Clube, pois queria muito ajudar e trazer qualidade no ensino.

Enfim, foi um homem de grandes qualidades e defeitos, com uma personalidade marcante, muito batalhador. Tinha senso de justiça muito apurado, amigo, dedicado, desprendido dos bens materiais e muito dedicado com seus filhos e seu emprego.

Tinha como grande preocupação deixar para seus filhos educação, formação escolar e vivia dedicando-se ao Clube, como forma de expressar seus conhecimentos, pensamentos e sentimentos.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, seja por ser uma pessoa que contribui intensamente na vida cotidiana das pessoas, seja por sua importância no desenvolvimento Esportivo Educacional.

S¹& ♦H=■kÓ-LN}▼(+í£D®ŷ9◀gâ◀◀%1"ÖÇf"©Ø◀Ôæ ▯b<

)GÂ||<§IóD@↔TÊÊîZóŋ┘D´(Ç†hx°GwDø®::ŷ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Folha nº 03

Nº 01-312

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Nº 100 408

NOME:

*** JOSE DIAS NASCIMENTO ***

MATRÍCULA:

143032 01 55 2010 4 00084 043 0075397-16

SEXO

MASCULINO

COR

BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE

CASADO - 62 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

MORENO-FE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 44652185

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSÉ DIAS NASCIMENTO E MARIA JOSÉ DIAS ***

RESIDENTE NA RUA AUGUSTE LAURENT, 240, JARDIM COIMBRA, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZ - AS 09:30 H

DIA MES ANO

08 06 2010

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL MUNICIPAL DO TATUAPÉ DR. CARMINO CARICCHIO ***

CAUSA MORTE

COMA NEUROLÓGICO + BRONCOPNEUMONIA, HIDROCEFALIA COM DERIVAÇÃO VENTRICULAR EXTERNA, HEMOVENTRÍCULO, HEMORRAGIA SUBARACNOIDEA ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

SEPULTAMENTO: no cemitério de Vila Formosa II, São Paulo - SP.

DECLARANTE

MARCO DE MACEDO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. FERNANDO A. R. SANTOS - CRM Nº 27629 ***

OBSERVAÇÕES

Registro feito em quatorze de junho de dois mil e dez, de conformidade com as declarações prestadas junto ao Serviço Funerário do município de São Paulo, por Marco de Macedo que subscreveu a declaração nº 151969, arquivada neste Registro Civil. Esta certidão foi extraída do LIVRO C-0064, FLS. 043V E TERMO Nº 75397. O FALECIDO NASCEU EM 12 DE OUTUBRO DE 1947. O falecido era casado com Marilda de Paula Nascimento, em local não declarado. Deixou bens, sem deixar testamento. Deixou os filhos maiores: Lilian, Liliane, Rosângela e Rogerio. Não foi declarado se era reservista. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São Paulo, 18 de junho de 2010

ADRIANA VIEIRA RIBEIRO CAMARGO

Escrevente Autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS

27º Tatuapé

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito - Tatuapé

Flávio Aparecido Rodrigues Gumieri - OFICIAL

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

R. Coronel Luís Americano, 228/242 - Tatuapé - São Paulo - CEP: 03308-020

- Fone/Fax: (11) 2093-0580 - e-mail: certidao@cartoriotatuape.com.br

1628710

0115G-AA

0115G-158001-163000-0310

COPIA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM COIMBRA

Folha nº 04

Nº 012531

20 MAI 2010

000865097

Ass. Parlamentar

Nº. 100.406

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dez, na sede da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sito à Rua Pedro de Toledo nº 1.591 – Vila Clementino, às 10:30hs em segunda convocação realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária conforme edital de convocação, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no dia 24/04/2010, visando à regularização do Clube da Comunidade. Presentes na Assembléia os representantes das Associações: Clube Atlético Paulistano do Jardim Coimbra (CGEE-PE-14C), Clube de Veteranos Palhoça Futebol e Cervejaria do Jardim Coimbra (CGEE-PE-18C) e o Supervisor de Esportes da Subprefeitura da Penha – Sr. Rui Ferreira Crespo e o Membro-Adjunto/SEME/CGEE – Sr. Augusto Canuto da Silva. Foi convidado a presidir os trabalhos o Sr. Rafael Silva do Nascimento que convidou o Sr. Gerson Paulo Silveira a secretariá-lo. Com a palavra o Senhor Presidente falou da impossibilidade em realizar a eleição na data correta de acordo com o Estatuto em vigor, e acrescenta que no período de 17/08/2009 até a data 04/05/2010 o Sr. Jose Feres Merhey Neto esteve à frente do Clube da Comunidade Jardim Coimbra, respondendo judicial e extrajudicialmente, jamais deixando o Clube sem administração. O Presidente da mesa propôs a Assembléia a ordem do dia estabelecida no edital, que por unanimidade foi aceita passando a ser a seguinte: a) Exclusão de Associações Categoria "A" b) leitura do relatório das realizações da diretoria; c) aprovação das contas da diretoria; c) eleição da diretoria gestora e conselho fiscal para o biênio 2010 a 2012. O presidente da mesa apresentou pedido de solicitação de exclusão do Clube da Comunidade Amigos "Di" Quarta Futebol e Society (CGEE-EM-12C) de sócia categoria "A", ficando assim excluída como sócia categoria "A". O presidente do Clube leu o relatório das realizações de seu mandato e apresentou o balanço dos meses de sua gestão tendo suas contas aprovadas pelos componentes da Assembléia; As associações presentes à reunião manifestaram o interesse em gerenciar o Clube da Comunidade, atendendo a Lei Municipal 13.718/04 e o Decreto 46.425 de 04/10/05. Dando seqüência a Assembléia, o presidente da mesa, apresentou a proposta da chapa completa da Diretoria Gestora e Conselho Fiscal, protocolada em tempo hábil com as associações presentes. A chapa foi assim constituída **PRESIDENTE: Sr. Jose Feres Merhey Neto**, brasileiro, casado, aposentado, residente a Rua Nicolo Tartaglia, nº 162 – CEP 03653-050, portador da Cédula de Identidade R.G. 5.039.739-4 e CPF. 500.968.428-49; **VICE-PRESIDENTE: Vagner Selemán**, brasileiro, casado, supervisor de segurança, residente a Rua Auguste Laurent nº 229 – CEP 03689-080, portador da Cédula de Identidade R.G 18.254.378-X e CPF 060.717.808-61; **PRIMEIRO SECRETÁRIO: Rafael Silva do Nascimento**, brasileiro, casado, arquiteto, residente a Rua Auguste Laurent nº 67- CEP 03689-080, portador da Cédula de Identidade R.G 15.832.903-X e CPF 075.071.998-27; **SEGUNDO SECRETARIO: Gerson Paulo Silveira**, brasileiro, casado, autonomo, residente a Rua Águia de Haia, nº 2100- CEP 08090-040, portador da Cédula de Identidade R.G 17.561.426 e CPF 023.443.385-96; **PRIMEIRO TESOUREIRO: Claudio Teodoro dos Santos**, brasileiro, casado, bancário, residente a Rua Jean Baptista D'Alambert nº 27- CEP 03693-110, portador da Cédula de Identidade R.G 18.570.377 e CPF 085.825.968-04; **SEGUNDO TESOUREIRO: Carlos Andre de Souza Aguiar**, brasileiro, solteiro maior, representante comercial, residente a Rua Quixeramobim nº 146- CEP 03688-040, portador da Cédula de Identidade R.G 2.478.957-1 e CPF 128.493.798-40, e como **PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Marcos de Macedo**, brasileiro, casado, motorista, residente a Rua Nicolo Tartaglia nº 138- CEP 03693-050, portador da Cédula de Identidade R.G 15.833.629-x e CPF 085.567.228-57; **VICE-PRESIDENTE: Gil Lemes da Cunha**, brasileiro, solteiro maior, porteiro, residente a Rua Piraquara, nº 105, CEP 03688-000, portador da Cédula de Identidade R.G 20.909.865 e CPF 136.141.228-32; **PRIMEIRO CONSELHEIRO: Marcos Eduardo de Souza**, brasileiro, casado, funcionário publico, residente a Rua Paratiba nº 18- CEP 03688-010, portador da Cédula de Identidade R.G 16.481.673 e CPF 111.008.488-94; **SEGUNDO CONSELHEIRO: Marcelo de Paiva Pacheco**, brasileiro, casado, autonomo,

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3063-6182
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

*** AUTENTICADO ***
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.
SÃO PAULO, 27 DE maio DE 2010

FLAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS-MEIZELI M.P. CARNAVAL
Custas: R\$ 2,18 Carimbo - 5188433
DP: Meizeli



CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA

20 MAI 000365094

Folha nº 05 do proc.

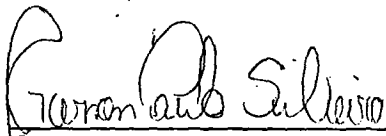
Nº 01-312 de 10

Adelina Cleora - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

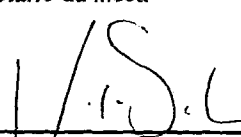
residente a Rua Castanhal nº 25- CEP 03551-090, portador da Cédula de Identidade R.G 19.275.844-5 e CPF 093.498.078-07; **TERCEIRO CONSELHEIRO:** Valdemir Aparecido de Paiva, brasileiro, divorciado, supervisor de operações, residente a Rua Agreste de Itabaiana nº 972- CEP 03683-000, portador da Cédula de Identidade R.G 13.716.068-9 e CPF 012.684.268-06; **PRIMEIRO SUPLENTE:** Valdir Doniseti Baptista, brasileiro, casado, conferente, residente a Rua Max Planck nº 91 -CEP 03696-030, portador da Cédula de Identidade R.G 20.534.894-4 e CPF 144.336.238-73; **SEGUNDO SUPLENTE:** Alberto de Paula, brasileiro, solteiro maior, autônomo, residente a Rua Brook Taylor nº 945- CEP 03690-000, portador da Cédula de Identidade R.G 16.916.762 e CPF 075.437.288-00. Dando sequência a Assembléia o Sr. Presidente comunica que o presente mandato terá início em 05/05/2010 e seu término em 04/05/2012, declarando os eleitos empossados para todos os fins de direito, sem maiores formalidades e passa a palavra a quem quisesse se manifestar e na ausência do manifesto agradeceu a presença de todos. Como a eleição ocorreu por aclamação e mais nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 12:00h do que, constar eu, Gerson Paulo Silveira, lavrei a presente ata e levasse à registro junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários e publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, que vai por mim, pelos eleitos, pelo Presidente em exercício e pelo presidente da mesa assinada como sinal de sua aprovação.

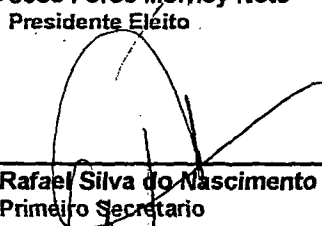
São Paulo, 05 de Maio de 2010.

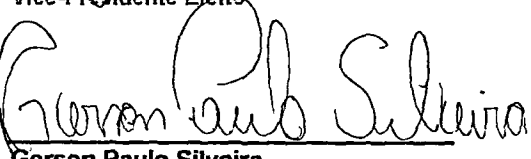

Rafael Silva do Nascimento
 Presidente da Mesa


Gerson Paulo Silveira
 Secretário da Mesa

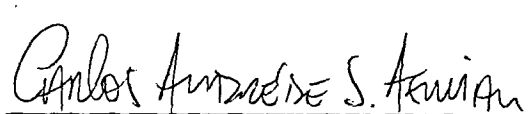

José Feres Meryey Neto
 Presidente Eleito

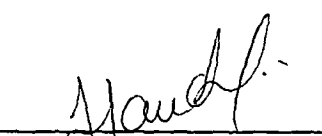

Wagner Seleman
 Vice-Presidente Eleito

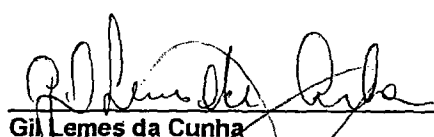

Rafael Silva do Nascimento
 Primeiro Secretário


Gerson Paulo Silveira
 Segundo Secretário


Claudio Teodoro dos Santos
 Primeiro Tesoureiro


Carlos Andre de Souza Aguiar
 Segundo Tesoureiro


Marcos de Macedo
 Presidente do Conselho Fiscal

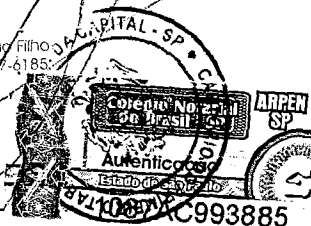

Gil Lemes da Cunha
 Vice Presidente do Conselho Fiscal

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves Godinho Filho
 Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3667-6185
 "VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE"

AUTENTICACAO ##
 CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.
 SÃO PAULO, 27 DE maio DE 2010

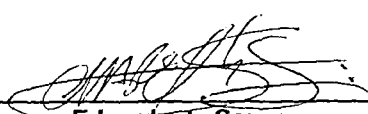
FLAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS-NEUZELI RP.F.CARNAVAL
 Cotas: R\$ 2,10. Carneto - 5108385
 DP: Neuzeli

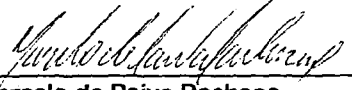
CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA.

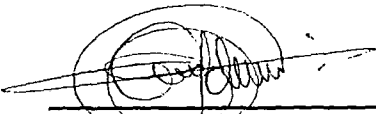


20 MAI 2009 08:50 94

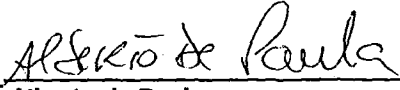
Folha nº 06 do proc.
Nº 01-312 do 10
Adelina Cícilia - Ass. Técnica
RE. 100.408

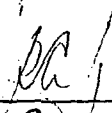

Marcos-Eduardo de Souza
Primeiro Conselheiro Fiscal

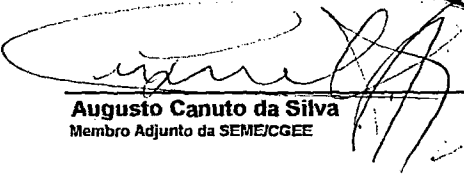

Marcelo de Paiva Pacheco
Segundo Conselheiro Fiscal

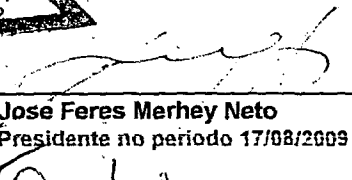

Valdemir Aparecido de Paiva
Terceiro Conselheiro Fiscal


Valdir Doniseti Baptista
Primeiro Suplente


Alberto de Paula
Segundo Suplente


Rui Ferreira Crespo
Sup. de Esportes/Subprefeitura Penha


Augusto Canuto da Silva
Membro Adjunto da SEMECGEE


José Feres Merhey Neto
Presidente no período 17/08/2009 à 01/05/2010

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DO TABELIÃO DE NOTAS DISTrito DE ITAQUERA
Reconheço por semelhança a firma de: JOSE FERES MERHEY NETO e documento sem
valor econômico, R\$ 0,00.
São Paulo, 06 de maio de 2010.
Em testemunho, da verdade.
EDILEUSA LIMA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA, Ato: 1093AA-0371047
Selos - 1 Ato: 1093AA-0371047 ; Valor: R\$ R\$ 3,00



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - CNPJ 45.564.895/0001-25
Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Tel.: 3109-8770 - São Paulo

EMOLS	38,68
ESTADO	11,01
IPESP	8,16
R CIVIL	2,05
T J	2,05
TOTAL	61,95

Selos e taxas
Recolhidas e verba
12049674



São Paulo, 20 de maio de 2010.
Bel. Paulo Roberto de Carvalho Régio - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira / Oséias Ferreira Nobre Filho
Antonio José da Silva Almeida
Oficiais Substitutos

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves Godinho
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3667-8165
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

AUTENTICACAO ##
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU RE.
SÃO PAULO, 27 DE maio DE 2010

FLAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS-WEUZELI AP P. CARNAVAL
Custas: R\$ 2,18. Carimbo: 3108387
OP: Weuzeli



20 MAI 2000 0365094

REGISTRADO

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-322 de 10
Adelina Cleonice - Ass. P. L. L. L. L.
Nº 100.408

RELAÇÃO DOS NOMES QUE COMPÕEM A DIRETORIA DO "CLUBE DA COMUNIDADE JOÃO CAVALCANTE LEAL" QUE ACOMPANHA A ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27/04/2010

PRESIDENTE: Sr. Jose Feres Merhey Neto, brasileiro, casado, aposentado, residente a Rua Nicolo Tartaglia, nº 162 - CEP 03653-050, portador da Cédula de Identidade R.G. 5.039.739-4 e CPF. 500.968.428-49;

VICE-PRESIDENTE: Vagner Seleman, brasileiro, casado, supervisor de segurança, residente a Rua Auguste Laurent nº 229 - CEP 03689-080, portador da Cédula de Identidade R.G. 18.254.378-X e CPF 060.717.808-61;

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Rafael Silva do Nascimento, brasileiro, casado, arquiteto, residente a Rua Auguste Laurent nº 67- CEP 03689-080, portador da Cédula de Identidade R.G. 15.832.903-X e CPF 075.071.998-27;

SEGUNDO SECRETÁRIO: Gerson Paulo Silveira, brasileiro, casado, autônomo, residente a Rua Águia de Haia, nº 2100- CEP 08090-040, portador da Cédula de Identidade R.G. 17.561.426 e CPF 023.443.385-96;

PRIMEIRO TESOUREIRO: Claudio Teodoro dos Santos, brasileiro, casado, bancário, residente a Rua Jean Baptista D'Alambert nº 27- CEP 03693-110, portador da Cédula de Identidade R.G. 18.570.377 e CPF 085.825.968-04;

SEGUNDO TESOUREIRO: Carlos Andre de Souza Aguiar, brasileiro, solteiro maior, representante comercial, residente a Rua Quixeramobim nº 146- CEP 03688-040, portador da Cédula de Identidade R.G. 2.478.957-1 e CPF 128.493.798-40, e como **PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:** Marcos de Macedo, brasileiro, casado, motorista, residente a Rua Nicolo Tartaglia nº 138- CEP 03693-050, portador da Cédula de Identidade R.G. 15.833.629-x e CPF 085.567.228-57;

VICE-PRESIDENTE: Gil Lemes da Cunha, brasileiro, solteiro maior, porteiro, residente a Rua Piraquara, nº 105, CEP 03688-000, portador da Cédula de Identidade R.G. 20.909.865 e CPF 136.141.228-32;

PRIMEIRO CONSELHEIRO: Marcos Eduardo de Souza, brasileiro, casado, funcionário público, residente a Rua Paratiba nº 18- CEP 03688-010, portador da Cédula de Identidade R.G. 16.481.673 e CPF 111.008.488-94;

SEGUNDO CONSELHEIRO: Marcelo de Paiva Pacheco, brasileiro, casado, autônomo, residente a Rua Castanhal nº 25- CEP 03551-090, portador da Cédula de Identidade R.G. 19.275.844-5 e CPF 093.498.078-07;

TERCEIRO CONSELHEIRO: Valdemir Aparecido de Paiva, brasileiro, divorciado, supervisor de operações, residente a Rua Agreste de Itabaiana nº 972- CEP 03683-000, portador da Cédula de Identidade R.G. 13.716.068-9 e CPF 012.684.268-06;

PRIMEIRO SUPLENTE: Valdir Doniseti Baptista, brasileiro, casado, conferente, residente a Rua Max Planck nº 91 - CEP 03696-030, portador da Cédula de Identidade R.G. 20.534.894-4 e CPF 144.336.238-73;

SEGUNDO SUPLENTE: Alberto de Paula, brasileiro, solteiro maior, autônomo, residente a Rua Brook Taylor nº 945- CEP 03690-000, portador da Cédula de Identidade R.G. 16.916.762 e CPF 075.437.288-00.

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves G. L. L. L. L.
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (11) 3666-6666
"VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE"

!! AUTENTICACAO !!
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.
SÃO PAULO, 27 DE maio DE 2010

FLAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS REUZELI AP. A. CARNIVAL
Custas: R\$ 2,10. Carimbo - 1100388
OP: Reuzeli

1087AC993888

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO CLUBE DA COMUNIDADE "Jardim Coimbra" - Realizada em 05/05/2010**

NOME	ASSOCIAÇÃO	ASSINATURA
ROSELENE MACHADO	CLUB VETERANO PALHOÇA FUTEBOL & CERVECERIA	
MARLOS DE MACEDO	CLUBE DE VETERANO PALHOÇA FUTEBOL & CERVECERIA	
Carlos Amador de Souza Amiana	C.A.P. Paulistano	Carlos Amador de S. Amiana
Valdeir Donisete Baptista	CLUBE VETERANO PALHOÇA	
VAGNER SELEMAN	CLUBE VETERANO PALHOÇA	
ALBERTO DE PAULA	CLUBE VETERANO PALHOÇA	
OLIVEIRA DE OLIVEIRA	Palhoça Futebol e Cerveja	
VALDENIR ALBERTO PAIVA	C.A. PAULISTANO	
CLAUDIO TEODE RO DESLINDS	C.A. PAULISTANO	
Norman Paul Silveira	C.A. PAULISTANO	Norman Paul Silveira
MARCEL SILVA DO NASCIMENTO	CA PAULISTANO	
MARCELO PACHECO	CA PAULISTANO	
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	CA PAULISTANO	
Augusto Camilo da Lila	MEMBRO ADJUNTO SEME/CGEE	
Rui Ferreira CRESPO	SUPERVISOR DE ESPORTES SUBPREFEITURA DA PENHA.	

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Alvo Neves Souto
Rua dos Primeiros, nº 353 - Santo Cecílio - São Paulo / SP - Fone: (011) 3661-1111
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



1087AC993889
Autenticidade
1087AC993889

STAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS
Custas: R\$ 2,18. Cartão: 1440389
CPF: 091.911.111-11

CONTINUAÇÃO DAS FOLHAS POR VERSO.

1º 28 de maio
01-312-2010
R\$ 100,405

Google maps Endereço
Brasil

Folha nº 09 do proc
Nº 01-312 de 10

Para ver todos os detalhes exibidos na tela,
use o link "Imprimir" ao lado do mapa.

Adelina Cione - Adv. Parlamentar

Como chegar Meus mapas

Imprimir Enviar Link



Rua Nicolo Tartaglia, Artur Alvi...



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

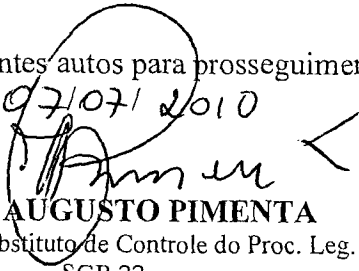
Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-312/10 617/2010 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

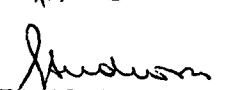
Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/07/2010


JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor Substituto de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/07/10

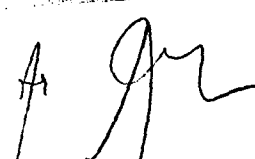

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS	DE SÃO PAULO
SETOR DE	PROPOSITURAS
<u>08/07/10</u>	<u>18:35</u>
SALDA:	h. ASS:

SP. (e)	<u>TSB</u>
SP.	<u>08/07/2010</u>

Resumo efetuado
SP 2707/10

115
1700
Rm. 11-207


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem (unidade) (n) documento(s) de

Rs. 11 / 26 SP. 23 07/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0312/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.969, de 4 de janeiro de 1996, que denomina Centro Desportivo Municipal Fernando Romera o atual Centro Desportivo Municipal do Jardim Avelino;

- Lei nº 13.718, de 08 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos Clubes Desportivos Municipais, e dá outras providências, no parágrafo único do art. 2º, estabelece que **o Clube da Comunidade é uma pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, ficando sua existência legal condicionada ao registro dos atos constitutivos no órgão de Registro Civil competente;**

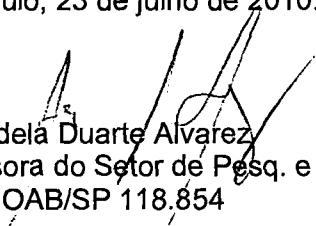
- Decreto nº 46.425, de 4 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei nº 13.718, de 08 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos Clubes da Comunidade;

- PL nº 0686/08, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a denominação do Clube da Cidade – CDC União Uleromã, localizado na Rua Guerreiro, 31 – Jardim Rosana, Campo Limpo, para CDC Valmir da Rocha Pereira.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de julho de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha 11
Proc. Nº 3129/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11969

Total de referências : 1

Folha 12
Proc. Nº 312/10
Iris Dória Rodrigues
RP. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 11.969 04/01/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Centro Desportivo Municipal Fernando Romera Val o atual Centro Desportivo Municipal do Jardim Avelino.

Projeto: Projeto de Lei Nº 374/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Archibaldo Zancra

[\[Back \]](#)

13
Proc. 11.207
Isla Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI N. 11.969 - DE 4 DE JANEIRO DE 1996

Denomina Centro Desportivo Municipal Fernando Romera Val o atual Centro Desportivo Municipal do Jardim Avelino.

(Projeto de Lei n. 374/95, do Vereador Archibaldo Zancra)

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Centro Desportivo Municipal Fernando Romera Val o atual Centro Desportivo Municipal do Jardim Avelino.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13718

Total de referências : 1

Folha

Proc. Nº

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 13.718 08/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a organização dos Clubes Desportivos Municipais, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 679/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudio Fonseca

Regulamentação: Decreto nº 46.425/2005 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 48.267/2007 - Dispõe sobre a supervisão e fiscalização dos Clubes da Comunidade e dos Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio, organizados na forma desta Lei; transfere cargos de provimento em comissão que especifica.^tD48267.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.718, DE 8 DE JANEIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 679/02, do Vereador Cláudio Fonseca - PC do B)

Dispõe sobre a organização dos Clubes Desportivos Municipais, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Clubes Desportivos Municipais passam a ser denominados "Clubes da Comunidade", com o objetivo de desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário".

Art. 2º - O programa de que trata o artigo 1º será desenvolvido em parceria com entidades comunitárias que promovam, predominantemente, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer que, em número mínimo de 2 (duas) entidades, juridicamente constituídas, formarão a Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal do Clube da Comunidade, regularmente eleitos.

Parágrafo único - Como pessoa jurídica de direito privado, o Clube da Comunidade deverá assumir a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, ficando sua existência legal condicionada ao registro dos atos constitutivos no órgão de Registro Civil competente.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do Programa, de que trata o artigo 1º, e instalação do Clube da Comunidade, a Administração Municipal permitirá o uso de área municipal, após avaliação e anuência pela respectiva Subprefeitura.

Art. 4º - Somente aos Clubes da Comunidade, organizados na forma do artigo 2º desta lei e cadastrados nas Subprefeituras poderão ser deferidos quaisquer dos seguintes benefícios:

I - utilização de bens imóveis do patrimônio municipal para os fins previstos no artigo 1º desta lei;

II - orientação técnica intensiva do Executivo Municipal, para seus programas;

III - participação do Executivo Municipal no custo do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos para as áreas municipais a serem por eles utilizadas.

Art. 5º - Cada Clube da Comunidade deverá ser projetado com a estrutura mínima de: um equipamento esportivo, um vestiário e sanitário masculino, um vestiário e sanitário feminino, uma área coberta para atividades socioculturais, uma área de recreação infantil, e estar devidamente cercado.

Parágrafo único - Somente os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio que não comportam ampliação ficam desobrigados do atendimento ao disposto no "caput".

Art. 6º - As Subprefeituras, por meio de suas Coordenadorias Sociais e/ou Supervisões de Esportes deverão ter acesso pleno a toda documentação, gestão e ação dos Clubes da Comunidade.

Art. 7º - O Executivo Municipal promoverá fóruns esportivos e cursos de preparação administrativa para os dirigentes dos Clubes da Comunidade, com o objetivo de capacitá-los em gestão de equipamentos públicos e para a articulação e integração das diversas modalidades esportivas praticadas nesses equipamentos.

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá, a seu critério, repassar mensalmente ao Clube da Comunidade, para fins de custeio de sua manutenção, a importância correspondente ao menor padrão de vencimentos do funcionalismo - QPA 1A, ou à referência que vier a substituí-lo.

Art. 9º - Será permitido aos Clubes da Comunidade firmar parcerias com terceiros para exploração de publicidade, observada a legislação vigente, mediante aprovação prévia das respectivas Subprefeituras.

Art. 10 - Quando do recebimento de recursos públicos, ou decorrentes de parcerias, fica a Diretoria Gestora do Clube da Comunidade obrigada a expor publicamente os valores e condições de recebimento, identificando a utilização dos recursos.

Art. 11 - Toda e qualquer edificação e benfeitoria realizadas na área municipal restarão sempre incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 12 - Os Clubes da Comunidade ficarão obrigados a atender às requisições do Executivo Municipal, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel, de forma a permitir o máximo aproveitamento do local e de sua capacidade de atendimento, observada a prioridade para as escolas públicas de ensino básico.

Art. 13 - Os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta lei, para sua regularização junto às respectivas Subprefeituras.

Art. 14 - O descumprimento total ou parcial desta lei poderá acarretar em:

I - intervenção pelo Poder Executivo Municipal;

II - perda automática dos benefícios concedidos;

III - destituição da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal;

IV - desativação do Clube da Comunidade e reintegração da área pela Municipalidade.

Art. 15 - As despesas com esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JÚLIO CÉSAR MONZU FILGUEIRA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - Substituto

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. Nº

17
36010

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 46425

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 46.425 04/10/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos Clubes da Comunidade.

Revogação: Revoga o Decreto nº 26.137/1988. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

18
Folha
Proc. Nº 3041/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

DECRETO Nº 46.425, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

Regulamenta a Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos Clubes da Comunidade.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Capítulo I

Do Objetivo

Art. 1º. Constitui objetivo dos Clubes da Comunidade a implementação, no âmbito do Município de São Paulo, do Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário, que compreende, nos termos do artigo 235 da Lei Orgânica do Município, o desenvolvimento das atividades comunitárias no campo desportivo, da recreação e do lazer, em áreas de propriedade municipal.

Capítulo II

Da Constituição da Pessoa Jurídica

Art. 2º. Os Clubes da Comunidade são pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas sob a forma de associação de pessoas para fins não econômicos, nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com existência legal condicionada ao registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil competente.

§ 1º. A associação deverá ter em seu quadro, como associadas, pelo menos duas entidades comunitárias que promovam, predominantemente, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer, juridicamente constituídas, cujos membros comporão a Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal do Clube da Comunidade, regularmente eleitos na forma estabelecida neste decreto.

§ 2º. As entidades interessadas em integrar ou que integrem Clubes da Comunidade deverão se cadastrar na Subprefeitura competente, que constituirá banco de dados em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Capítulo III

Da Implementação

Art. 3º. Para o desenvolvimento do Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário, a Administração permitirá o uso de área municipal, após avaliação e anuência pela respectiva Subprefeitura, consoante o disposto nos artigos 9º, inciso XXVI, da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e 3º da Lei nº 13.718, de 2004.

Parágrafo único. Na implementação do disposto neste artigo, deverão também ser respeitadas as demais competências previstas na legislação em vigor, inclusive as da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município, bem como observados os procedimentos previstos no capítulo VIII deste decreto.

Art. 4º. Aos Clubes da Comunidade regularmente constituídos poderão ser deferidos quaisquer dos seguintes benefícios:

I - utilização de bens imóveis do patrimônio municipal para os fins previstos na Lei nº 13.718, de 2004, e neste decreto;

II - orientação técnica da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, por meio de seus técnicos e difusores esportivos, para seus programas;

III - participação do Executivo no custo do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos para as áreas municipais a serem utilizadas.

Capítulo IV

Das Instalações Mínimas Necessárias

Art. 5º. Cada Clube da Comunidade deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

I - um equipamento esportivo;

II - um vestiário e sanitário masculino;

III - um vestiário e sanitário feminino;

IV - uma área coberta para atividades sócio-culturais;

V - uma área de recreação infantil;

VI - estar devidamente cercado.

Parágrafo único. Somente os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em sistema de rodízio que não comportem ampliação ficarão desobrigados do atendimento ao disposto no "caput" deste artigo.

Capítulo V

Das Atribuições das Subprefeituras

Art. 6º. Além da anuência do Subprefeito quanto à cessão da área pública solicitada pela pessoa jurídica, compete à Subprefeitura, por meio da Supervisão de Esportes e Lazer, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, exercer a fiscalização dos Clubes da Comunidade quanto ao atendimento do disposto na legislação pertinente, no estatuto e no termo de permissão de uso, com acesso pleno a toda sua documentação, gestão e ações.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização, a Supervisão de Esportes e Lazer terá acesso aos seguintes documentos mantidos obrigatoriamente pelos Clubes da Comunidade:

I - ata de fundação e estatuto devidamente registrados;

II - ata da última eleição da diretoria gestora devidamente registrada;

III - prestação de contas dos últimos dois anos;

IV - contratos firmados com terceiros, incluindo os de exploração de publicidade, de serviços de alimentação e de segurança na área dos Clubes da Comunidade;

V - balancetes trimestrais, nos quais serão especificados os valores revertidos a qualquer título e a sua utilização, que deverão permanecer disponíveis na sede do Clube para análise de qualquer associado que o solicitar;

VI - comprovantes de pagamento das contas de fornecimento de água e energia elétrica, bem assim da taxa de lixo e demais encargos incidentes.

Art. 7º. A Subprefeitura competente indicará servidor para desempenhar, como Agente Fiscalizador de Clube da Comunidade, as seguintes atribuições:

I - supervisionar a eleição e posse da Diretoria Gestora durante a Assembléia Geral;

II - supervisionar o atendimento das obrigações do Clube da Comunidade perante a Subprefeitura, bem como a atualização do cadastro das entidades no banco de dados conjunto e a validade dos mandatos das Diretorias Gestoras;

III - participar de todas as Assembléias Gerais do Clube da Comunidade;

IV - verificar, regularmente, os assentamentos dos livros de registros de atas, associados e contabilidade;

V - verificar relatório com os valores das receitas auferidas pelo Clube da Comunidade;

VI - vistoriar com regularidade as dependências dos Clubes da Comunidade e relatar as modificações que tenham ocorrido e o estado de conservação do próprio municipal;

VII - manter atualizadas as informações constantes no banco de dados conjunto a que se refere o § 2º do artigo 2º deste decreto.

Capítulo VI

Das Atribuições das Secretarias

Art. 8º. Compete ao Departamento de Unidades Esportivas Autônomas - DUEAT, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

I - orientar e controlar a implementação dos programas, atividades e políticas esportivas do Município nos Clubes da Comunidade;

II - pesquisar, orientar, apoiar e coordenar o desenvolvimento das atividades dos Clubes da Comunidade, de maneira a proporcionar o maior aproveitamento possível do espaço, inclusive promovendo a articulação com outras Secretarias, como a de Educação, a de Assistência e Desenvolvimento Social e a de Participação e Parceria, para integração e fomento à utilização, por meio da requisição prevista no artigo 12 da

Lei nº 13.718, de 2004, dos espaços dos Clubes em atividades relacionadas àquelas Pastas e que guardem relação com o esporte, o lazer e a recreação.

III - estabelecer contato com a sociedade civil para fomentar parcerias e maior participação nas atividades desenvolvidas pelos Clubes da Comunidade;

IV - divulgar a cada bimestre, por meio do Diário Oficial da Cidade, as realizações, competições e demais atividades desenvolvidas pelos Clubes da Comunidade;

V - assessorar a Diretoria Gestora do Clube da Comunidade na programação das atividades esportivas e comunitárias, mediante articulação com entidades da sociedade civil e demais Secretarias e Órgãos interessados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação indicará servidor como Agente Esportivo, ao qual incumbirá coordenar os assuntos de natureza esportiva perante os Clubes da Comunidade.

Art. 9º. O Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, promoverá fóruns esportivos e cursos de preparação administrativa para os dirigentes dos Clubes da Comunidade, com o objetivo de capacitá-los em gestão de equipamentos públicos e para a articulação e integração das diversas modalidades esportivas praticadas.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras coordenar e capacitar os servidores indicados pelas Subprefeituras para o exercício da função de Agente Fiscalizador, a fim de proporcionar a uniformização dos conhecimentos, procedimentos e formulários a serem adotados pelas Subprefeituras.

Parágrafo único. A fiscalização, no que se refere ao uso e ocupação do solo e à publicidade, permanecerá sob a incumbência da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e exercida pelos Agentes Vistores da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Subprefeitura, devendo a Supervisão de Esportes e Lazer comunicar àquela Coordenadoria qualquer irregularidade constatada, para que sejam adotadas as medidas que se fizerem necessárias.

Capítulo VII

Das Atribuições da Comissão do Patrimônio

Imobiliário do Município - CMPT

Art. 11. No processo de instituição e demais decisões envolvendo os Clubes da Comunidade, serão respeitadas as competências da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município - CMPT, previstas no artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, especialmente as seguintes:

I - recomendar ao Prefeito, no que diz respeito aos imóveis da Administração direta e das entidades da Administração indireta, as decisões que lhe são privativas, referentes a compras, alienações onerosas ou gratuitas, permutas, cessões de qualquer natureza, destinações e transferências de administração, sem prejuízo da autorização legislativa;

II - definir diretrizes para as autorizações e cessões de uso de bens municipais, observadas as disposições do Plano Diretor do Município e a legislação federal em vigor;

III - avaliar, na hipótese de ocupação irregular, a possibilidade de adoção de medidas saneadoras ou, se impossível, de providências necessárias à retomada da área, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município, para análise e prosseguimento.

Capítulo VIII

Dos Procedimentos

Art. 12. Para a análise do projeto de criação do Clube da Comunidade, as entidades interessadas, no mínimo duas, deverão apresentar à Subprefeitura competente requerimento conjunto, do qual constarão as seguintes indicações e documentos:

I - indicação da área municipal em que se pretende instalar o Clube da Comunidade;

- II - indicação das entidades que formarão o Clube da Comunidade, acompanhada de cópia dos atos constitutivos e solicitação de cadastramento no banco de dados conjunto previsto no § 2º do artigo 2º deste decreto;
 - III - discriminação das atividades a serem desenvolvidas pelo Clube;
 - IV - croquis das instalações a serem construídas, com observância das normas edilícias, de uso e ocupação do solo e das disposições constantes do artigo 5º da Lei nº 13.718, de 2004;
 - V - projeto detalhado de instalação de identificação visual do Clube da Comunidade;
 - VI - demais elementos convenientes à análise do pedido.
- Art. 13. Uma vez autuado, o processo deverá tramitar na seguinte ordem:
- I - Subprefeitura competente, para verificação da titularidade da área, da existência de outro pedido para a mesma área e opinião preliminar quanto ao projeto e à conveniência e oportunidade da cessão da área pública;
 - II - Departamento Patrimonial, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, para instrução com plantas, documentos comprobatórios da propriedade e outros dados relevantes sobre a área;
 - III - Secretaria Municipal de Planejamento, para análise da demanda do equipamento na região do entorno e destinação prioritária;
 - IV - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para caracterização da área e das entidades, bem como manifestação quanto ao projeto e adaptação do novo Clube da Comunidade e de suas atividades ao Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário e Políticas Públicas;
 - V - Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município - CMPT, para recomendação ao Prefeito da decisão referente à permissão de uso da área municipal;
 - VI - Gabinete do Prefeito, para despacho decisório quanto à permissão de uso;
 - VII - Departamento Patrimonial, para a lavratura do termo de permissão de uso e anotações.

Capítulo IX

Dos Direitos e Obrigações do Clube da Comunidade
como Pessoa Jurídica

Seção I

Das Disposições Estatutárias e das Eleições

Art. 14. O estatuto da associação será elaborado na conformidade do artigo 54 da Lei Federal nº 10.406, de 2002, observada a regulamentação mínima estabelecida na Lei nº 13.718, de 2004, e neste decreto.

Art. 15. O mandato dos membros da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal será de, no máximo, dois anos, com possibilidade de uma reeleição, por idêntico período.

Art. 16. Para a eleição dos membros da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal, serão convocadas assembleias gerais com esse objetivo, afixando-se edital nas dependências do Clube da Comunidade com, no mínimo, trinta dias de antecedência do pleito.

§ 1º. Além da providência referida no "caput", deverá o Clube comunicar o fato à respectiva Subprefeitura, para fins de publicação do edital no Diário Oficial da Cidade, com, no mínimo, dez dias de antecedência do pleito.

§ 2º. A omissão da Diretoria Gestora em convocar a Assembleia Geral e comunicar a Subprefeitura para fins de publicação do edital do pleito ensejará sua destituição e intervenção pelo Poder Executivo Municipal, que providenciará nova eleição, nos termos do artigo 14 da Lei 13.718, de 2004, e das disposições deste decreto.

Art. 17. As chapas que concorrerem às eleições deverão ser compostas de Diretoria Gestora constituída de, no mínimo, Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, e de Conselho Fiscal, constituído de, no mínimo, cinco membros.

Art. 18. Ao final de cada mandato, a Diretoria Gestora deverá prestar contas, por meio de balanço patrimonial, cuja cópia será entregue à nova Diretoria Gestora e também ao Agente Fiscalizador indicado pela Subprefeitura da circunscrição territorial.

Forma
Proc. 11.207
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

§ 1º. As contas apresentadas deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Fiscal e de Agente Fiscalizador, pelo menos cinco dias antes da eleição da nova Diretoria Gestora.

§ 2º. A não aprovação das contas pelo Conselho Fiscal ou Agente Fiscalizador, em razão da constatação de irregularidades na aplicação dos recursos administrados ou do descumprimento das disposições legais ou estatutárias, ensejará a inelegibilidade dos responsáveis por dez anos, contados do fim do mandato, vedada a continuidade do mandato no caso de reeleição.

Seção II

Da Utilização dos Equipamentos e Demais Disposições

Art. 19. O imóvel no qual seja instalado o Clube da Comunidade deverá ser utilizado exclusivamente para programas e atividades que não descaracterizem a finalidade do Clube e dos programas coordenados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º. Ficam os Clubes da Comunidade obrigados a atender às requisições do Executivo Municipal, previamente comunicadas por meio do Agente Esportivo indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para utilização do imóvel, de forma a permitir o máximo aproveitamento do local e de sua capacidade de atendimento, observada a prioridade para as escolas públicas de ensino básico.

§ 2º. O Clube da Comunidade não será obrigado a participar dos custos e dos serviços relativos a esses programas ou eventos.

§ 3º. Para a realização do programa ou atividade, o órgão solicitante especificará a data e o período de duração com seus respectivos horários, compatibilizando-os com as atividades do Clube.

§ 4º. Os programas ou atividades com duração superior a 15 (quinze) dias, desde que não sejam de iniciativa da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação ou da Subprefeitura, deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria de Esportes Lazer e Recreação, ouvido o Agente Esportivo desta última, para verificação da compatibilidade com as atividades do Clube da Comunidade.

Art. 20. Poderá também ser estabelecido o sistema de rodízio mencionado no artigo 5º da Lei nº 13.718, de 2004, pelo qual, com vistas à participação da comunidade local, poderão ser celebrados, com anuência do Agente Esportivo, termos de cooperação com entidades interessadas, para utilização do equipamento em sistema de revezamento, sem qualquer cunho de cessão e conforme programação previamente estabelecida.

Art. 21. São deveres dos Clubes da Comunidade:

I - observar as condições impostas pelo Poder Público Municipal no Termo de Permissão de Uso - TPU;

II - utilizar o imóvel municipal apenas para as atividades englobadas no campo do esporte, lazer e recreação.

III - manter, guardar e vigiar as instalações e o imóvel municipal no período da ocupação;

IV - preservar e conservar em perfeitas condições de uso e funcionamento, inclusive com reposições necessárias, as instalações, benfeitorias e equipamentos do Clube da Comunidade;

V - responsabilizar-se pela totalidade das despesas de operação e manutenção decorrentes do uso;

VI - obedecer as determinações da Subprefeitura e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sobretudo no que se refere à implantação de programas específicos e atividades esportivas, de lazer e recreação, facilitando e incentivando o acesso e a participação da população local;

VII - elaborar o Estatuto e o Regimento Interno do Clube da Comunidade.

Art. 22. O Clube da Comunidade poderá contar com uma zeladoria, a ser exercida por pessoa admitida pela Diretoria Gestora mediante contrato de trabalho com registro em carteira profissional.

Art. 23. É permitida a entrada da população nas dependências do Clube da Comunidade, podendo ser estabelecido o controle de entrada e saída com identificação dos não associados e regulamentada sua permanência em áreas utilizadas durante o desenvolvimento de atividades específicas do Clube, sempre respeitado o livre acesso às áreas comuns.

Art. 24. O Clube da Comunidade poderá contratar com terceiros a exploração dos serviços de alimentação e segurança necessários ao atendimento da infraestrutura local, devendo fornecer cópia dos contratos ao Agente Fiscalizador indicado pela Subprefeitura.

Parágrafo único. Caso os serviços de alimentação sejam explorados diretamente pelo Clube da Comunidade, deverá ser apresentada prestação de contas em separado, com resultado lançado no balancete.

Art. 25. Aos Clubes da Comunidade fica facultado o estabelecimento de parcerias ou outros instrumentos legais para implantação ou reforma de equipamentos, desenvolvimento de projetos e programas, realização de eventos esportivos, bem assim divulgação e veiculação de propaganda, desde que estabelecidos por contrato e observados os parâmetros fixados pela legislação vigente e demais disposições deste decreto, com anuência da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e comunicação à Subprefeitura.

Art. 26. A renda e recursos de qualquer natureza auferidos pelos Clubes da Comunidade devem ser aplicados integralmente no custeio e benefício de suas atividades e instalações.

Art. 27. Os Clubes da Comunidade deverão funcionar diariamente, nos horários definidos no seu regimento interno, podendo ser fechados um dia da semana para limpeza e manutenção geral.

Art. 28. Deverão ser afixadas, em local visível, as seguintes informações:

- I - nome do Clube da Comunidade;
- II - entidades responsáveis e Diretoria Gestora;
- III - o telefone para reclamações;
- IV - horário de funcionamento;
- V - horário das atividades programadas e responsáveis;
- VI - valores eventualmente cobrados;
- VII - demais informações julgadas importantes.

Capítulo X

Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Art. 29. Será garantido a todo associado, maior de dezesseis anos, o direito de voto em Assembléia.

Art. 30. Mediante pedido de inscrição, será fornecida carteira de associado, com o devido registro, que servirá para o ingresso no Clube da Comunidade.

Art. 31. São obrigações dos associados e demais freqüentadores:

- I - zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos existentes no Clube da Comunidade;
- II - respeitar as regras estabelecidas pelo Estatuto do Clube.

Capítulo XI

Da Exploração de Publicidade

Art. 32. É permitido aos Clubes da Comunidade desde que haja previsão expressa no termo de permissão de uso e autorização prévia do Subprefeito, o estabelecimento de contratos para exploração de publicidade nas dependências do Clube, observados os termos da Lei nº 13.525, de 2003, especialmente quanto ao licenciamento do anúncio

publicitário pelo órgão competente e as restrições específicas estabelecidas neste decreto.

Art. 33. É proibida a veiculação de publicidade que transmita mensagens ou propaganda relativas à política, cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 34. Toda renda auferida com publicidade deve ser revertida em benefício do Clube da Comunidade e deverá constar de maneira detalhada da prestação de contas e balanço do Clube.

Capítulo XII

Das Sanções

Art. 35. O descumprimento total ou parcial da Lei nº 13.718, de 2004, ou da regulamentação estabelecida por este poderá acarretar:

I - a intervenção do Poder Executivo;

II - a perda automática dos benefícios concedidos;

III - a destituição da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal;

IV - a desativação do Clube da Comunidade e reintegração da área pela Municipalidade, após revogação do termo de permissão de uso.

§ 1º. Caberá ao Subprefeito, mediante recomendação da Supervisão de Esportes e Lazer, da Coordenadoria de Ação Social, a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, após manifestação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 2º. A aplicação da sanção estabelecida pelo inciso IV deste artigo deverá ser decidida pelo Prefeito, após análise pela Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município - CMPT, nos termos do inciso XV do artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 2005, após recomendação da Subprefeitura e parecer da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Capítulo XIII

Das Disposições Transitórias

Art. 36. Os Clubes da Comunidade ou os Clubes Desportivos Municipais instituídos anteriormente à vigência da nova legislação deverão se adaptar às disposições da Lei nº 13.718, de 2004, e deste decreto, no prazo de um ano, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 35.

Parágrafo único. No mesmo prazo, deverá ser promovida a adequação do estatuto social à nova disciplina legal, com a adoção obrigatória do modelo de associação previsto no artigo 53 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 2002.

Art. 37. As permissões de área pública concedidas anteriormente à edição da Lei nº 13.718, de 2004, para fins desportivos, a entidades não constituídas em Clubes Desportivos Municipais deverão ser revistas quanto ao critério de conveniência e oportunidade, com vistas ao atendimento do interesse público, buscando-se, na hipótese de parecer favorável, sua conversão em Clubes da Comunidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 38. Será feito levantamento dos clubes em situação jurídica irregular, providenciando-se, caso atendam o interesse público, a outorga de permissão de uso e lavratura do respectivo termo, respeitada a competência da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município - CMPT.

§ 1º. Nos casos de ocupação irregular, o processo deverá ser remetido à Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município, que, com fundamento no artigo 3º, inciso XV, do Decreto nº 45.952, de 2005, avaliará a possibilidade de adoção de medidas saneadoras.

§ 2º. Não sendo possível a adoção de medidas saneadoras, conforme previsto no § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para a retomada da área.

Folha 3
Proc. Nº 31.201/05
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 39. As Subprefeituras, no âmbito de seus respectivos limites territoriais, zelarão pelo cumprimento do disposto nos artigos 36 e 37, bem como efetuarão o levantamento previsto no artigo 38, emitindo parecer prévio quanto às sanções cabíveis, priorizando as ações que possam sanar as falhas, com recomendação, em último caso, de desativação do clube.

Art. 40. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 26.137, de 13 de junho de 1988, e a Portaria nº 21/SEME-G/99, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de abril de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 16
Proc. Nº 3121 W
Isis Duarte Rodrigues
RE. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0686/2008 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Altera a denominação do Clube da Cidade - CDC UNIÃO ULEROMÃ, localizado na Rua Guerreiro, 31 - Jardim Rosana - Campo limpo, para CDC VALMIR DA ROCHA PEREIRA.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Altera a denominação do Clube da Cidade - CDC UNIÃO ULEROMÃ, localizado na Rua Guerreiro, 31 - Jardim Rosana - Campo limpo, para CDC VALMIR DA ROCHA PEREIRA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.S. 10801
Secretária

Para Relatar:
Sala de Conferência do Conselho de Justiça
Legislação
Em 29 de 07 de 2012

Oss. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIO DA PRECATORIA Nº _____ DE SÃO PAULO
SERVIDOR PÚBLICO Nº _____
EM 02/09/10 ÀS 16:50
POR Rodrigo

SALDA: AS: H ADI:

Sequel(m) (continued) (Date) (Page) (Page(s))
sch of 24 e 28

SOLANGE RABELO DOS SANTOS
R.F. 10801
600.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 de 01-312 de 10
nº 01-312 de 10
Solange Rainieri Santos
RF: 10.301

São Paulo, 14 de setembro de 2010.

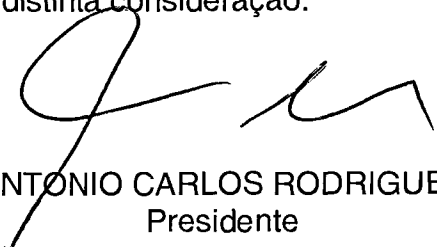
25 - OF-SGP15
25- 00398/2010

Senhor Prefeito,

CÓPIA

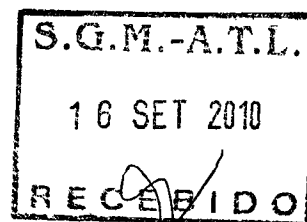
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 312/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que "Altera a denominação Clube da Comunidade Jardim Coimbra para o Clube da Comunidade José Dias Nascimento 'Camaleão' – Jardim Coimbra, entre as Ruas: Nicolo Tarataglia e Rua Pitágoras s/nº, Jardim Coimbra – Subprefeitura Penha, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 312/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonietti
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do proc.
nº 01-312 de 2010
Solange Rainone *[assinatura]*
RF. 10.901

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0312/2010, de autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (Clube da Comunidade José Dias Nascimento "Camaleão" – Jardim Coimbra) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0312/2010 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

[assinatura]
ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

16/09/10.

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguintes juntados) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº Δ 29 a 36 -, e folha de informação nº

— 1 — 1 — em 08/11/10 a

mjs.

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de outubro de 2010.

Folha nº 29 - do proc.

nº 01 - 312 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva

RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 532/10 - C

15 - DOCREC
15- 03979/2010

Ref.: Ofício SGP-15 nº 398/2010
Processo nº 2010-0.257.500-8

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 312/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que altera a denominação do Clube da Comunidade Jardim Coimbra para Clube da Comunidade José Dias Nascimento "Camaleão" – Jardim Coimbra, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no sentido da inviabilidade da propositura, por constituir, o referido Clube, associação de direito privado.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLU/bam
Resp 312-10

CMSP - SGP.22 - 28/10/2010 - 10:52 - 000278 - 1/1

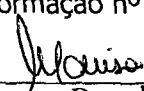
ALP-15
Em 28/10/10
Angela Borden Andreoni
ÂNGELA BORDEN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 28/10/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dout. CCRB
SP/03/11/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Folha de informação nº 18

Processo nº 2010-0.257.500-8 em 28/09/2010

a) 
Marisa Ap. Benedicto

RF. 625.884.1.00

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei 312/10 de autoria do Ver. Adolfo Quintas

SEME.G

Sra. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Complementado as informações desta Assessoria e anexadas às fls. 12, acrescentamos:

1. O espaço físico ocupado pelo Clube é um bem público, cedido ao uso da população nos moldes dispostos na Lei 13.718/2005, se constituindo, entretanto, em associação de direito privado.
2. O Clube possui uma denominação oficial, porém, como se trata de associação de direito privado, teve o seu nome escolhido pelos próprios associados e só cabe a eles alterá-los. O diploma legal que instituiu o nome é o próprio estatuto registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
3. A denominação proposta, "Clube da Comunidade José Dias Nascimento "Camaleão"", não constitui homonímia com nenhum outro clube da comunidade.
4. Confirmamos que a descrição e localização do próprio municipal no Projeto de Lei estão corretas e suficientes para a sua identificação.

Certos de termos preenchido as informações solicitadas, enviamos para prosseguimento.


José Cintra Torres de Carvalho
Assessoria Jurídica
SEME - AJ


Darlene da Fonseca Fabri Dendini
Chefe da Assessoria Jurídica
SEME-AJ

Folha de informação nº 19

Do Processo 2010-0.257.500-8

29/09/2010 *Marisa*

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

Marisa Ap. Benedicto
RF. 625.884.1.00

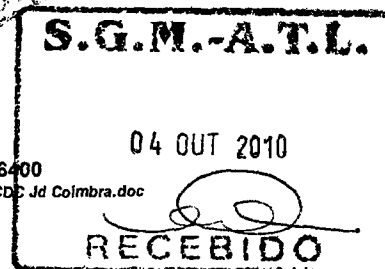
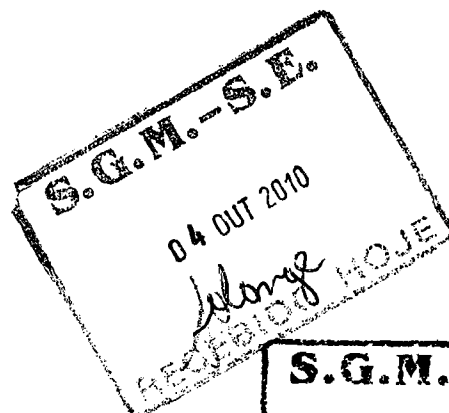
Assunto: Informações do PL 312/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas sobre denominação do CDC Jardim Coimbra

SGM/ATL - Chefia
Sra. June Alberici de Mello

CÓPIA

Com as informações da Assessoria Jurídica em folha retro, devolvemos para prosseguimento.

Anete Giron Uzunian
ANETE GIRON UZUNIAN
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes,
Lazer e Recreação



Folha de informação n.º 21

Do processo 2010-0.257.500-8,

em 13/10/10 *Eliziana Caspary*
Eliziana Caspary.....
RF. 603.721.6.00
SEME

INTERESSADO: SGM - ATL III.

ASSUNTO: Projeto de Lei 312/10.

Informação nº 1393/10 - SEME.G

SEME -AJ
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Encaminhamos o presente para atendimento do solicitado em fls. 20,
com posterior retorno o mais breve possível para prosseguimento.

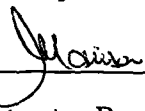
São Paulo, 13 de Outubro de 2010.

Anete Giron Uzunian
ANETE GIRON UZUNIAN
Chefe de Gabinete
SEME

/ec

Folha de informação nº 22

Processo nº 2010-0.257.500-8 em 15/10/2010

a) 
Marisa Ap. Benedicto

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei 312/10 de autoria do Ver. Adolfo Quintas

SEME.G

Sra. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 20, procuraremos explicar a denominação "oficial" a que nos referimos na cota de fls. 18, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

A legislação brasileira traz, em seu bojo organizacional, a divisão em Direito Público e Direito Privado. Embora ela seja conceitualmente clara, existem casos onde a diferença entre um e outro fica pouco visível e pode gerar confusão, caso o leitor não esteja atento à situação fática.

Um exemplo onde é necessário estar atento para a definição sob qual dos regimes jurídicos está vigendo, é o do Clube da Comunidade. Nele, que fica instalado em área pública municipal, temos que conhecer o seu funcionamento para fazer a distinção do que é regido pelo Direito Público e do que é regido pelo Direito Privado.

Para uma explicação de maneira singela, devemos dividir o funcionamento dos Clubes da Comunidade em duas partes: a Permissão de Uso com o estabelecimento das regras de utilização do próprio municipal e autorização dos Órgãos Municipais competentes, são regras de Direito Público, mas, a constituição do Clube e seu gerenciamento interno, são normas de Direito Privado.

SÃO PAULO: A CAPITAL BRASILEIRA DO ESPORTE

Alameda Iraé, 35 – Sala 59 – Moema – São Paulo / SP – 04075-000 – Tel.: 3396-6417 – Fax: 5579-0390
\\Semegbc321\assessoria juridica\INFORMAÇÃO\SEME - G\PA 2010-0.257.500-8 PL 312-10 Alter nome CDC Jd Coimbra 2.doc

Maria Ap. Benedicto

Isso está claramente disposto no parágrafo único, artigo 2º da Lei 13.718/2004, que transcrevemos abaixo:

RF 625.884-1000

Folha n.º 34 - do proc.

n.º 01-312 de 20/10


Maria Tereza Affonso da Silva

RF 10651

"Art. 2º - (...)

Parágrafo único - Como pessoa jurídica de direito privado, o Clube da Comunidade deverá assumir a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, ficando sua existência legal condicionada ao registro dos atos constitutivos no órgão de Registro Civil competente".

Assim sendo, fica clara a definição que a sua constituição será regida por norma de direito privado, e a denominação de uma empresa ou associação é parte intrínseca de sua constituição. Dispõe o Código Civil que:

"Do Nome Empresarial

CÓPIA

Art. 1.155 - Considera-se o nome empresarial a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício da empresa.

Parágrafo único - Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações. (grifo nosso)".

O renomado jurista Nelson Nery Junior esclarece em seu Código Civil Comentado, 6ª edição, atualizada até 28/03/2008, e escrito em co autoria de Rosa Maria de Andrade Nery, na página 835 que:

"Nome Empresarial. Proteção Legal. O nome empresarial tem proteção legal, não só pela norma ora comentada, como também pela LPI 124 V (ex-CPInd 65,5) e pela L 9864/94 33 e 34. (...).

Direito e Dever ao Nome. O direito ao nome (*Namensrecht*) decorre da circunstância privatística de as pessoas jurídicas serem sujeitos do direito à identidade, ao passo que, do ponto de vista ordem pública, esses sujeitos de direito, titulares do nome, têm obrigação de ter um nome (*Namenspflicht*), afim de que possam ser identificados perante a sociedade e o poder público (Kohler, *Warenzeinenrecht*, § 2º, p. 3)".

Conforme o exposto, a constituição do Clube da Comunidade é regida por norma de Direito Privado. Como tal tem direito e dever a um nome o qual escolheu e o registrou em seus atos constitutivos. Esse nome escolhido é "oficial", segundo o entendimento do Direito Privado, e tem a proteção da Lei conforme o acima citado do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002) e Lei 9.864/1994.

SÃO PAULO: A CAPITAL BRASILEIRA DO ESPORTE

Alameda Iraé, 35 - Sala 59 - Moema - São Paulo / SP - 04075-000 - Tel.: 3396-6417 - Fax: 5579-0390
\\Semegbc321\assessoria juridica\INFORMAÇÃO\SEME - G\PA 2010-0.257.500-8 PL 312-10 Alter nome CDC Jd Coimbra 2.doc

Assim sendo, reiteramos nossa opinião de fls. 14, penúltimo parágrafo, de que o Poder Público não interfere na nomenclatura escolhida para o Clube da Comunidade.

Certos de termos preenchido as informações solicitadas, enviamos para prosseguimento.

CÓPIA


José Cintra Torres de Carvalho
Assessoria Jurídica
SEME - AJ

Folha n.º	24
do	2010-0.257.500-3
em	
Marisa Ap. Beneditina	
RF. 625.884.1 00	


Darlene da Fonseca Fabri Dendini
Chefe da Assessoria Jurídica
SEME-AJ

Folha de informação nº 25

Do Processo 2010-0.257.500-8

15/10/2010

Marisa
Marisa Ap. Benedicto
RF. 625.884.1.00

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

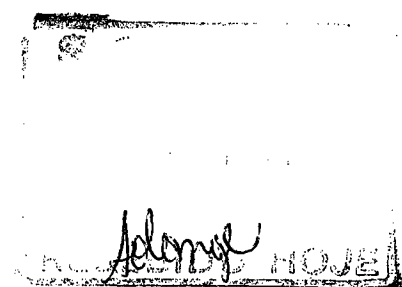
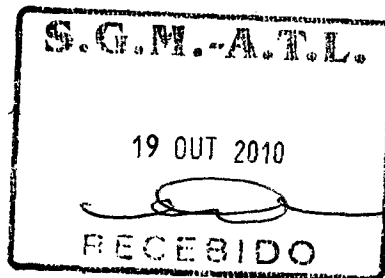
Assunto: Informações do PL 312/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas sobre denominação do CDC Jardim Coimbra

SMG/ATL - Chefia
Sra. June Alberici de Mello

CÓPIA

Com as informações da Assessoria Jurídica de folhas 22 a 24, devolvemos para prosseguimento.

Anete Giron Uzunian
ANETE GIRON UZUNIAN
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes,
Lazer e Recreação



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/11/10 ÀS 14:00 h

POR Lin

SAÍDA: 12/11 ÀS: 12 h 00 ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 37 e folha de informação nº

em 23/03/11


Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 37 -

do processo n.º 01 - 312 de 20 10 23, 03, 2011

(a)

MS

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Solomon
Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 23/03/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCELADIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO ATO DE DISTRIBUIÇÃO
EM 29/3/11 Nº 1414
POR Alv
SAÍDA: 30/03/11 ÀS 12:00 ASS: [assinatura]

21/07/04/11 - 13354.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Adilson
Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 17/3/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCELADIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO ATO DE DISTRIBUIÇÃO
EM 17/3/11 Nº [assinatura]
POR Alv
SAÍDA: 23/3/11 ÀS 12:00 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue justico neste caso devidamente rubricado sob
número 10.

folha n. 38

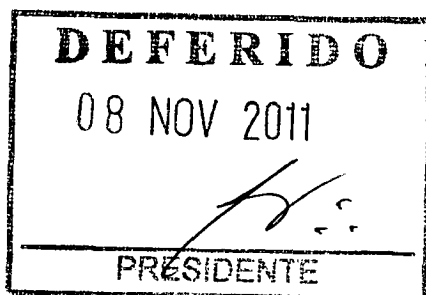
16/11/11

Th
Mário Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do
Processo 01-312/10
Hôlo Hideki Takahashi
Reg. 11123

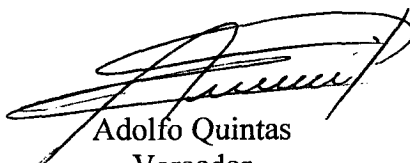


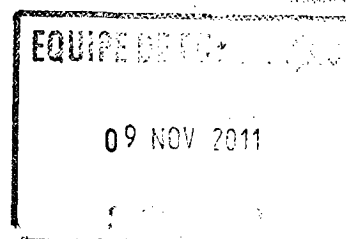
Requerimento

13 - RDS
13- 01920/2011

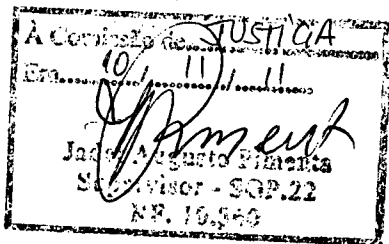
Requeiro, na conformidade da alínea "a" do artigo 274 da Resolução nº 02/91, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), desta casa de leis, a retirada do Projeto de Lei nº 312/2010, de minha autoria.

Sala das sessões, 08 de novembro de 2011


Adolfo Quintas
Vereador



14:56 08/11/2011 006212 - Protocolo Legislativo - SP.12



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/11/11 às 12h
[Signature] RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A

SGP-33

Para arquivamento

[Signature]

16/11/11

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

14122 66112617 096375 - 513658 17801123 02141

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 39 23/11/11
[Signature]

Apafelso Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 39
do processo 01-312 de 2010 23/11/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 39 fls.
Arquivado em 23/11/2011
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075